

DECISÃO N° 2248079, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Processo nº 25351.546624/2020-71

AIS nº 1898250206 - PA-VIRACOPOS - SP

Autuada: BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA.

A empresa **BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA.** foi autuada em 15/06/2020 por importar o produto Tubos Descartáveis para Irrigação - regular ((Ref: 906046), lote 15E0193, validade 06/2018, constante do Conhecimento de Carga 006-60620674/542074, da Fatura Comercial 548962, declarado no Licenciamento de Inportação 1809767975 (item 31), com validade inferior ao período de 30 (trinta) dias, conduta que infringe a legislação sanitária, estando tipificada na Lei nº 6.437/77, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária em epígrafe.

Notificada da autuação em 17/02/2021 (fls. 22), a Autuada apresentou sua defesa e documentos tempestivamente (fls. 11), alegando, em suma, que ao receber o Termo de Interdição nº 1809767975, em 28/06/2018, deveria providenciar o rechaço do produto e, para tanto, protocolou petição junto à repartição alfandegária da Secretaria da Receita Federal, solicitando o desmembramento do conhecimento de transporte internacional de carga para viabilizar a devolução do volume com o produto. Esclarece que houve atraso no andamento processual daquela repartição, possivelmente afetado pela greve dos Auditores Fiscais da Receita Federal, em curso naquele período, o que resultou em dois pedidos de prorrogação tempestivos de parte da empresa perante a ANVISA, conforme consta no Dossiê nº 201800020429797 no Portal Único Siscomex. Finaliza, afirmando que em 12/09/2018 a devolução foi concluída, conforme consta no AWB nº 016-46791743 da United Cargo, estando assim cumprida a obrigação determinada. Requer a não aplicação de qualquer penalidade ou sanção.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437/77, manifestou-se em 25/03/2021 pelo arquivamento do AIS, argumentando que os autos foram revisitados, sendo constatado que o expediente referente à

importação realizada através da LI n 1809767975 foi protocolado em 02/05/2018, sendo que o vencimento do produto em questão se daria em 28/06/2018. Conclui, portanto, que o produto apresentou prazo de validade inferior a 30 (trinta) dias durante a análise da LI, e não no momento em que foi protocolado (fls. 23).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina a Lei nº 9.873/99.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437/77.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 23 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

Yuriê Lopes Ponte de Oliveira
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Yurie Lopes Ponte, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 14/02/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 23/02/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2248079** e o código CRC **D38B4954**.
